

NÚMERO	ANO
2642	13

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS COHAB/CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO RESIDENCIAL ROSÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.633.131/0001-55, com sede provisória nesta cidade, à Rua Pastor João Prata Vieira, nº 504, com estatutos sociais registrados no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, neste ato representada por seu Presidente, LUCIANO TENÓRIO, casado, portador do RG nº 32.591.116-2, e do CPF/MF 268.149.588-02, e por seu Segundo Tesoureiro, LEANDRO MOREIRA SANTANA, solteiro, maior, portador do RG nº 50.675.978, e do CPF nº 058.449.776-88, ambos brasileiros, domiciliados nesta cidade, com o mesmo endereço supra, a seguir denominada simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS COHAB/CAMPINAS, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Faria Lima, nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, aqui representada por seu Diretor Presidente, DR. RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.735, portador do RG/SSP/SP nº 20.030.555, e do CPF nº 158.476.778-20, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES, casado, portador do RG/SP nº 6.810.618, e do CPF nº 448.057.728-91, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, fica justo e acertado este 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças firmado pelas mesmas partes em 31/07/2.009, o qual tem por objeto a prestação de serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes na coordenação da cobrança e arrecadação das quantias devidas pelos Associados da CONTRATANTE, destinadas ao pagamento dos promitentes vendedores da gleba de terras objeto da matrícula nº 137.505, do 3º RI desta Comarca, a qual está sendo adquirida pela Associação, visando a sua urbanização, para constar daquele contrato, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em assembléia geral extraordinária da Associação dos Moradores do Residencial Rosário, realizada aos 30/09/2012, na sede da associação, ficou decidida a contratação dos serviços profissionais de advogado, visando a defesa dos interesses da associação, em juízo e fora dele, bem como, para promover as ações de cobrança contra os Aderentes inadimplentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A assembléia decidiu pela contratação dos serviços profissionais dos advogados Dr. Sergio Alvarenga da Silva e Dr. Robson Willian Oliveira Barreto, pelo prazo de 12 meses, a partir de novembro de 2012, encerrando-se em novembro de 2013. Essa prestação de serviços será remunerada pela quantia de R\$ 10.525,00 por mês, quantia essa a ser suportada pelos Associados, Aderentes ao Empreendimento, cabendo a cada um o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão dessa contratação e, em atendimento ao que lhe foi solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a emitir os boletos mensalmente, como vem fazendo, para a arrecadação das contribuições dos Aderentes, acrescentando neles o valor correspondente ao rateio do pagamento dos serviços advocatícios, conforme consta da cláusula segunda acima. Dos valores assim arrecadados ela deduzirá os 3% de sua remuneração, pelos serviços de cobrança e mais os custos bancários, destacando do saldo o valor correspondente ao pagamento das prestações devidas pela compra da gleba de terras, ficando o restante à disposição da CONTRATANTE, para que ela efetue o pagamento devido pela prestação dos serviços advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA - SUCESSÃO E FORO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido, o qual foi lido e entendido por elas que o aceitam e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ajustaram e ratificam todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado, assim como de seu 1º Termo Aditivo, não aqui expressa ou implicitamente retificadas, elegendo o Foro competente para a solução de qualquer pendência dele resultante o desta Comarca de Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Campinas, 10 de outubro de 2013

  
 Pelo CONTRATANTE  
**LUCIANO TENÓRIO**  
 Presidente

  
 Pelo CONTRATANTE  
**LEANDRO MOREIRA SANTANA**  
 2º Tesoureiro

  
**RICARDO CHIMINAZZO**  
 Diretor Presidente  
 COHAB/CP  
 Pela CONTRATADA

  
**JOAC LEOPOLDINO RODRIGUES**  
 Diretor Administrativo e Financeiro  
 COHAB/CP  
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome DANIEL ANTONIO MADCARONE RG \_\_\_\_\_  
Gerente Jurídico  
 COHAB/CP

Nome DANIEL GIATTI ASSIS RG \_\_\_\_\_  
Departamento Jurídico  
 COHAB/CP

**3º Tabelião de Notas**  
 Rua Barão de Jaguari, nº 1126 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002  
 Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE LUCIANO TENÓRIO,  
 LEANDRO MOREIRA SANTANA, DANIEL ANTONIO MADCARONE  
 E DANIEL GIATTI ASSIS.  
 POR ATO Nº 4,50. EM TEST. DA VERONICE.  
 MARCIA AP. RIBEIRO VIEIRA MADRUGA  
 11/10/2013 11:57  
 080282



3ª Vias

3ª Vias